



## **PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 102/2019**

### **PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019.**

#### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Procuradoria, a emenda supressiva nº005/2019, referente ao Projeto de Lei nº 004/2019, que por força do §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, será analisada por intermédio de Parecer Prévio desta Especializada.

A emenda encontra-se devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.



  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 049/2019

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art 196 do Regimento Interno.

Verifica-se que há posicionamento desta Procuradoria a respeito do Projeto de Lei nº 004/2019, qual seja, o Parecer Prévio nº 028/2019. Na oportunidade concluiu-se pela ilegalidade da proposição.

Para superar o vício de legalidade, a Comissão de Terras e Obras propôs a emenda em análise.

Do exame apurado da presente proposição demonstra-se que formalmente e materialmente não há vícios jurídicos, visto que o inciso III, do art. 1º do PL 004/2019, contraria o art. 17º, da Lei Municipal nº 031/89, como bem demonstrado no Parecer Jurídico Prévio nº 028/2019. Desta forma, sua supressão vai ao encontro do que preleciona o ordenamento jurídico. Sendo assim, a emenda supressiva nº 005/2019 está apta a ser votada pelo soberano Plenário desta Casa de Leis.



  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 049/2019

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e legalidade, entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da Emenda Supressiva nº 005/2019, referente ao Projeto de Lei nº 004/2019.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas, 08 de agosto de 2019.



Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Dr. Celso Valério N. Pereira  
Procurador Geral Legislativo  
Port. 072/2019

